

de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, o Sr. António Rui Carvalho da Costa Nogueira, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Borges da Silva*.

310911804

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 14225/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior no Gabinete de Apoio ao Presidente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Natália de Jesus de Assunção Pereira Nobre, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, sujeita a período experimental de 240 dias, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de novembro de 2017. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310915377

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 14226/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeei por meu despacho com efeitos a 6 de novembro de 2017 por um período de 12 meses, passíveis de prorrogação por iguais períodos, para o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro, Eng.ª Civil, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Nota Curricular

Nome: Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro  
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1981  
Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior de Engenharia do Porto  
Percurso Profissional:

2016-2017:

Planirest Construções, L.ª — Direção de Obra na empreitada “Construção do empreendimento Vila Plena — Fase 2 — Vila Nova de Gaia”: compras e acompanhamento como técnica superior de Higiene e Segurança no trabalho;

2014-2015:

MonteAdriano Angola — Direção de Obra na empreitada “Infraestruturas Nacionais da Nova Centralidade Kora Angola no Lassambo — Huambo”;

2011-2014:

MonteAdriano, Engenharia e Construção, S. A. — Direção de Obra na empreitada “Execução dos Intercetores do Subsistema Cávado-Homem — 2.ª Fase (FD12), e empreitada “Realização de Infraestruturas Exteriores no Lote do Data Center PT da Covilhã”;

Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho na empreitada “Conceção, Projeto e Construção das Infraestruturas da Indaqua Matosinhos” como entidade executante MonteAdriano, Engenharia & Construção, S. A.;

Gestão do Sistema de Qualidade, Ambiente e Segurança de MonteAdriano, Engenharia & Construção S. A.;

2009-2011:

Coordenadora no Setor de Peritagens na empresa Ecovisão, L.ª do Grupo MonteAdriano, Engenharia & Construção, S. A.;

2006-2009:

Fiscalização de obras nas empreitadas “liberdade Street Fashion”, empreitada “Concessão Grande Lisboa — A16/IC16 — Telha/Lourel”, empreitada “Concessão Grande Lisboa — A16/IC30 — Lanço Lourel (IC16)/Ranholas (IC19)”, empreitada “Cerca — 80”, empreitada “Requalificação do Espaço Público na Zona Poente do Centro Histórico”, empreitada “1315-Office Centre da Lixa”, empreitada “Rede de Drenagem de Águas Residuais à freguesia de S. Tomé de Negrelos — 2.ª fase”;

2005-2006:

Estágio Profissional no Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Valongo;

8 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida, Dr.*

310913765

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 14227/2017

Para cumprimento da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2017, designadamente com a seguinte trabalhadora:

Joaquina Maria Alves Serra, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luis Pereira Hilário*.

310914259

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 14228/2017

#### Nomeação dos elementos dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeou, por seu despacho de 23 de outubro de 2017, para exercerem funções no seu Gabinete de Apoio Pessoal e do Gabinete de Apoio à Vereação, os seguintes elementos, a partir das datas indicadas:

Gabinete de Apoio Pessoal:

Bruno Alberto Vieira Fernandes — Chefe do Gabinete.

João António Rodrigues Marques — Adjunto do Gabinete, a partir de 1 de novembro de 2017;

Maria Fernanda Cruz de Magalhães Teixeira, com vigência de nomeação até ao dia 31 de outubro de 2017;

Gabinete de Apoio à Vereação:

Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira — Secretária da Vereação;

João Pedro Rodrigues Barroso — Secretário da Vereação.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

310911512

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 14229/2017

#### Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do DL 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2017, aprovou a primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, pelo que pela presente se concretiza a necessária publicitação, entrando a alteração em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória**

Considerando que o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, aprovado por deliberação camarária de 5 de agosto de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de setembro de 2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014), em cumprimento do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, criou a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;

Considerando que essa Comissão integra, nos termos da lei, representantes das mais diversas áreas funcionais relevantes para as ações relacionadas com a proteção civil, não integrando, porém, qualquer representante da Direção Regional da Habitação;

Considerando que a esta Direção, como órgão de estudo, coordenação, fiscalização e execução de ações relacionadas com a habitação, compete, em colaboração com as autarquias locais, trabalhar no intuito de criar melhores condições de habitabilidade para as populações e considerando que essas atribuições e competências estão indubitavelmente interligadas com as questões que competem à proteção civil, designadamente a proteção, socorro e eventual realojamento das populações que possam vir a ser vítimas de situações de graves acidentes ou catástrofes, naturais, tecnológicas ou de outra natureza;

Conclui-se assim que é de toda a importância e conveniência integrar na estrutura orgânica da Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, um representante da Direção Regional da Habitação;

Por outro lado e tendo o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil sido criado não apenas ao abrigo do disposto na citada Lei n.º 65/2007, mas também da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e constatando-se que este último diploma foi recentemente alterado (e republicado) pela Lei n.º 85/2015, de 3 de agosto, justifica-se, agora, proceder a algumas alterações pontuais necessárias por forma a igualmente adequar o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil às alterações introduzidas pela citada Lei n.º 85/2015 à Lei de Bases da Proteção Civil;

Considerando finalmente que o procedimento conducente à presente proposta de alteração foi iniciado e publicitado nos termos do disposto na deliberação camarária de 23 de maio de 2017 e do artigo 98.º do CPA e que ninguém se constituiu como interessado nem houve qualquer apresentação de contributos para a alteração do Regulamento, não havendo assim que proceder à audiência de interessados prevista no artigo 100.º do mesmo diploma, nem se justificando, pela natureza muito específica e reduzida das questões objeto de alteração, sujeitar a mesma ao processo de consulta pública previsto no artigo 101.º;

Propõe-se então que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Praia da Vitória delibere aprovar e submeter à posterior aprovação da Assembleia Municipal, a primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, nos termos da redação que a seguir se propõe:

**Artigo 1.º**

**Alteração**

O preâmbulo e os artigos 1.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de Outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando a existência das comissões municipais de proteção civil e respetivas competências e composição, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos in-

rentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

**Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 6.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Consoante a natureza do fenómeno, a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória pode solicitar a intervenção das unidades locais de proteção civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.
- 4 — .....

**Artigo 8.º**

**Planos de Emergência de Proteção Civil**

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

**Artigo 9.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
- d) .....
- e) .....

- f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Funcionário do Gabinete de Ação Social;
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
- 3 — O SMPCPV é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação no vereador por si designado.
- 4 — .....
- 5 — Compete ao Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória gerir o Serviço, com as atribuições e competências a definir no despacho de nomeação.
- 6 — .....
- 7 — O funcionário do Gabinete de Ação Social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, todos os outros elementos o integram conforme a necessidade ou natureza do evento.

Artigo 13.º

[...]

- a) .....
- b) Assegurar a coordenação das operações de proteção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil municipal;
- h) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os intervenientes em ações de proteção civil.

Artigo 14.º

[...]

- 1 — A CMPCPV funciona em estreita ligação com o SMPCPV e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais.
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
  - d) Representante do Comando dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
  - e) Representante da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
  - f) Representante da Guarda Nacional Republicana da Praia da Vitória;
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
  - l) Representante do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória;
  - m) .....
  - n) Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional com a tutela das obras públicas;
  - o) .....
  - p) Representante da Direção Regional de Habitação;
  - q) [Anterior alínea p).]

Artigo 15.º

[...]

1 — A CMPCPV pode determinar a constituição de unidades locais de proteção civil, por freguesia, conjunto de freguesias, ou por aglomerado habitacional, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, e às quais determina a respetiva constituição e tarefas.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória com a redação atual e as demais correções necessárias.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória**

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando a existência das comissões municipais de proteção civil e respetivas competências e composição, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no município da Praia da Vitória, de modo a complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei referida no n.º 1 este Regulamento constituirá um instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — A proteção civil no concelho da Praia da Vitória compreende as atividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita

colaboração com a estrutura regional e nacional de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas em perigo quando estas situações ocorram e de apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível do município.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a intervenção da proteção civil:

a) Acidente grave, como um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;

b) Catástrofe, como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

a) Declaração de situação de Alerta, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação no município;

b) Declaração de situação de Contingência, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal;

c) Declaração de situação de Calamidade, quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos e Domínios de Atuação da Proteção Civil

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil:

a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil, no município, exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;

b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

#### Artigo 6.º

##### Operações de Proteção Civil

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência do município,

com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar.

2 — Decorrentes as situações previstas no n.º 1, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória assegura a gestão das operações, nomeadamente que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados no teatro de operações.

3 — Consoante a natureza do fenómeno, a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória pode solicitar a intervenção das unidades locais de proteção civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

4 — As matérias relativo à composição e competência da comissão e unidades locais de proteção civil no concelho da Praia da Vitória são as definidas no capítulo III do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Medidas de Carácter Excepcional

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excepcional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a determinados requisitos;

b) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços;

c) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com exceção dos que sejam destinados a habitação;

d) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;

e) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por setores de atividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;

2 — Na escolha e na efetiva aplicação das medidas excepcionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

3 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efetivamente produzidos.

#### Artigo 8.º

##### Planos de Emergência de Proteção Civil

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

## CAPÍTULO II

### Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

#### Artigo 9.º

##### Competências

1 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (SMPCPV) na sequência das competências determinadas pela lei em vigor:

a) Garantir a funcionalidade e a eficácia do sistema de proteção civil municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPCPV, em tempo normal e de crise;

b) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais, bem como garantir o seu desenvolvimento e atualização;

c) Elaborar e propor projetos de regulamentação e segurança nas matérias relacionadas com a proteção civil;

d) Coordenar o levantamento e sistematização dos meios e recursos de emergência existentes na área do concelho, bem como proceder à sua permanente atualização;

e) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos, de forma a identificá-los, prevenindo, quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;

f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Propor às entidades competentes a execução de medidas de segurança face aos riscos inventariados;

h) Promover a investigação e análise técnica/científica na área da proteção civil;

i) Coordenar o processo de reabilitação social de populações afetadas pelos acidentes graves ou catástrofes;

j) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento de emergência;

k) Realizar ações de prevenção, na limpeza de linhas de água no espaço urbano do município.

l) Divulgar, no âmbito da proteção civil, medidas preventivas; indicações e orientações sobre a eminência de acidentes graves ou catástrofes; procedimentos das populações para fazer face à situação; e outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com poderes delegados para o efeito.

2 — Compete, ainda, ao SMPCPV, no âmbito da informação e formação da população do concelho:

a) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

b) Realizar ações de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

c) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

f) Divulgar a missão e estrutura do SMPCPV.

3 — São, também, competências do SMPCPV, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente:

a) Executar e providenciar as tarefas inerentes à contabilidade do SMPCPV;

b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e arquivo de documentos remetidos ao SMPCPV;

c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços internos do SMPCPV e efetuar a distribuição pelos demais serviços do município.

#### Artigo 10.º

##### Estrutura Orgânica

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória funcionará na direta dependência do Vereador com competência delegada na área da proteção civil e em articulação com a Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística.

2 — O grupo de trabalho do SMPCPV tem a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV);

b) Vereador com competência delegada na área da proteção civil;

c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;

d) Chefe de Gabinete da Presidência;

e) Representante do Conselho de Administração da Praia Ambiente;

f) Chefe de Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

g) Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros;

h) Chefe de Divisão de Investimento e Ordenamento do Território;

i) Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

j) Encarregados da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

k) Funcionário do Gabinete de Ação Social;

l) Funcionário do Gabinete de Comunicação;

m) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

n) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informática.

3 — O SMPCPV é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

4 — O vereador com competência delegada na área da proteção civil deve coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

5 — Compete ao Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória gerir o Serviço, com as atribuições e competências a definir no despacho de nomeação.

6 — Compete ao Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística contribuir para o estudo das medidas adequadas de proteção das edificações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º

7 — O funcionário do Gabinete de Ação Social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º

8 — O Chefe de Gabinete da Presidência, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da CMPV e aos órgãos da comunicação social, divulgará as informações mencionadas na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º

9 — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros será responsável pela competência aludida na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º

10 — À execução operacional das deliberações do SMPCPV ficam adstritos os serviços funcionais da CMPV e os respetivos encarregados, podendo ser solicitados para as diferentes operações de proteção civil desenvolvidas no município.

11 — O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a participação de outros funcionários da CMPV no grupo de trabalho do SMPCPV.

12 — O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, todos os outros elementos o integram conforme a necessidade ou natureza do evento.

#### Artigo 11.º

##### Sede

O gabinete do SMPCPV encontra-se sediado no Quartel dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

#### Artigo 12.º

##### Reuniões

O SMPCPV reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil municipais.

### CAPÍTULO III

#### Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

#### Artigo 13.º

##### Competências

A Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (CMP-CPV) deve atuar de forma a:

a) Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, a execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória ou planos específicos que exijam a sua intervenção;

b) Assegurar a coordenação das operações de proteção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;

c) Assegurar as ligações com os agentes de proteção civil e outras organizações necessárias às operações de proteção civil, em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis no município, que permitam a condução das ações a executar e respetivo apoio logístico;

e) Acionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional;

f) Difundir comunicados oficiais, na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

g) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil municipal;

h) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os intervenientes em ações de proteção civil.

## Artigo 14.º

**Estrutura Orgânica**

1 — A CMPCPV funciona em estreita ligação com o SMPCPV e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais.

2 — A CMPCPV atua sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados para o efeito, e tem por missão assegurar as operações de proteção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3 — Integram a CMPCPV:

- a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- b) Vereador com Competência Delegada;
- c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
- d) Representante do Comando dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- e) Representante da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
- f) Representante da Guarda Nacional Republicana da Praia da Vitória;
- g) Representante do Comando da Zona Aérea dos Açores;
- h) Capitão do Porto da Praia da Vitória/Comandante Local da Polícia Marítima;
- i) Representante do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória;
- j) Delegado de Saúde do Concelho;
- k) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
- l) Representante do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória;
- m) Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória;
- n) Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional com a tutela das obras públicas;
- o) Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz;
- p) Representante da Direção Regional de Habitação;
- q) Outros representantes de entidades ou serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

**Unidades Locais de Proteção Civil da Praia da Vitória**

## Artigo 15.º

**Competências e Estrutura Orgânica**

1 — A CMPCPV pode determinar a constituição de unidades locais de proteção civil, por freguesia, conjunto de freguesias, ou por aglomerado habitacional, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, e às quais determina a respetiva constituição e tarefas.

2 — O Coordenador da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em harmonia com o SMPCPV e CMPCPV, todos os agentes, organismos e entidades, públicos ou privados, sediados na freguesia da sua área de jurisdição, para as responsabilidades de proteção civil;

3 — Os presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPCPV na atualização da base de dados de meios e recursos;

4 — O Coordenador da Unidade Local, em colaboração com o SMP-CPV, deverão contribuir para a contínua formação dos constituintes da Unidade Local de Proteção Civil que coordenem.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 16.º

**Dever de Disponibilidade do Pessoal**

1 — O pessoal que exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços municipais da Câmara Municipal da Praia da Vitória têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória.

## Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310912396

**Aviso n.º 14230/2017****Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro**

Para os devidos efeitos torna-se público que por propostas do signatário de 23 de outubro de 2017, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2017, que os vereadores, Carlos Armando Ormonde da Costa e Tiago Lúcio Borges Ormonde, exerçam as funções de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as subseqüentes alterações, com efeitos a 24 de outubro de 2017.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310914794

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 14231/2017****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Processo E, aberto pelo aviso n.º 52/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, 2 janeiro de 2017, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 31 de outubro de 2017. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior ([www.cm-riomaior.pt](http://www.cm-riomaior.pt)) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

1.º Ana Rita Almeida Lestro — 15,27 valores

31 de outubro de 2017. — O Vereador da área dos Recursos Humanos, *Luís Filipe Santana Dias*, Eng.º

310915369

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Aviso n.º 14232/2017**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, considere-se por este meio notificado o Senhor Paulo Marco Nóbrega Pinto, com a categoria de bombeiro de 3.ª classe, por não ser possível a notificação pessoal e se encontrar a residir fora do país, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 06/17, contra si instaurado, dispondo do prazo de trinta e um dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, na Secção de Recursos Humanos das 9h00 m às 13h00 m e das 14h00 m às 17h00 m, em dias úteis no Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz sito à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz.

9 de novembro de 2017. — A Instrutora, *Rita Cravo*.

310911829